



PARECER CONJUNTO N.º 031/2024 – CLJRF/ CASES

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N.º 009/2024, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA EDUCACIONAL DAS ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE APUÍ/AM, CONFORME PREVISTO NA LEI MUNICIPAL N.º 342/2015, QUE VERSA SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

1. DO RELATÓRIO

Nos termos regimentais, deu entrada nas Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final, e de Assistência Social, Educação e Saúde, a Mensagem n.º 055, do Gabinete do Prefeito, que encaminha o Projeto de Lei n.º 009, de 13 de agosto de 2024, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a implantação da política educacional das escolas em tempo integral na rede municipal de ensino de Apuí/AM, conforme previsto na Lei Municipal n.º 342, de 23 de junho de 2015, para fins de análise, deliberação e emissão de Parecer.

É o breve relatório. Segue a análise.

2. DA ANÁLISE

Em Reunião Conjunta realizada em 11 de setembro de 2024, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Assistência Social, Educação e Saúde procederam a apreciação do referido Projeto de Lei Municipal.



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



Quanto a análise do Projeto, as Comissões verificaram estar em conformidade com os dispostos no art. 74, incisos I e IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Apuí, encontrando-se de acordo com as normas legais e atendendo os princípios da legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Em 2015, foi sancionada a Lei Municipal n.º 342, que trata do Plano Municipal de Educação do município de Apuí/AM. Essa legislação estabelece, em sua Meta 6, a obrigatoriedade de oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 25% das escolas públicas do município, visando atender, pelo menos, 20% dos estudantes da educação básica.

A educação integral é uma abordagem que reconhece a necessidade de promover o desenvolvimento pleno dos indivíduos em todas as suas dimensões, englobando os aspectos intelectual, físico, emocional, social e cultural. Além disso, deve ser estruturada como um projeto coletivo, envolvendo a participação conjunta de crianças, jovens, famílias, educadores, gestores e as comunidades locais.

Nesse contexto, o Prefeito Municipal submeteu o presente Projeto de Lei, no exercício de suas atribuições, com o propósito de regulamentar a oferta de educação em tempo integral no município de Apuí. A iniciativa busca não apenas cumprir o que está estabelecido na legislação, mas também garantir aos estudantes o acesso a todas as áreas do saber de maneira integrada e permanente.

O Parecer Jurídico Opinitivo n.º 039/2024, da Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa, não vislumbrou vício algum, visto que a matéria é de interesse local e suplementa a legislação Federal, conforme prevê o art. 7º, inciso I da Lei Orgânica Sugeriu renumerar os artigos a partir do 8º, haja vista que foi suprimido o art. 9º. Por fim, a Assessoria Jurídica opinou pela regular tramitação do Projeto de Lei n.º 009/2024, de autoria do Executivo Municipal.

Diante do exposto, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, da Comissão de Assistência Social, Educação de Saúde deliberaram e **APROVARAM** o Projeto de Lei n.º 009, de 13 de agosto de 2024.



3. DA CONCLUSÃO

Com fundamento nas considerações deste Parecer, **RECOMENDA-SE** ao Plenário desta Casa Legislativa a deliberação e a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 009/2024, de autoria do Executivo Municipal.

É o Parecer.

Sala de Reunião das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Apuí, em 11 de setembro de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Votos favoráveis:

Presidente Ver. Juvenal Belo da Hora _____

Relator Ver. Gevan Pires Barbosa – **ausente sob justificativa.**

Membro Ver.^a Gesiane Pereira _____

COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE

Votos favoráveis:

Presidente Ver. Gevan Pires Barbosa – **ausente sob justificativa.**

Relator Ver. Jonas Neves de Castro _____

Membro Ver.^a Gesiane Pereira _____